



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Proposta de Emenda à
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003.
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Nº de 2003
(Do Sr. Walter Feldman e outros)**

“Acrescente-se ao Art. 201 da Constituição Federal os §§ 12 e 13, instituindo o registro único previdenciário e dá outras providências ”

Artigo 1º - Altere-se a redação do *caput* do art. 201 da Constituição Federal, acrescentando-lhe, ainda, os §§ 12 e 13, nos seguintes termos:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, mediante registro único previdenciário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

.....

§ 12 . O registro único previdenciário será oficial, público e universal, compulsório para as pessoas físicas com mais de dezesseis anos e para as pessoas jurídicas a partir da sua constituição.

§ 13. Ao cidadão brasileiro, desempregado, portador do registro único previdenciário, será permitido contribuir para a seguridade social com qualquer valor, observando-se, contudo, que apenas fará *jus* aos benefícios elencados na Constituição Federal quando o saldo dos valores de suas contribuições atender aos requisitos mínimos estabelecidos em lei .”

Artigo 2º - Os atuais registros serão extintos em até dois anos a partir da promulgação desta Emenda.

Artigo 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

UMA PREVIDENCIA SOCIAL PARA TODOS OS BRASILEIROS

Com a presente proposta, pretendemos, ao instituir o registro único previdenciário, promover e estender a todos os brasileiros, com idade acima de 16 anos, a cidadania previdenciária. São milhões de brasileiros, pessoas de pouco ou quase nenhum recurso para sobreviver, que se vêem à margem do sistema previdenciário, por absoluta intolerância do Estado brasileiro – um Estado que somente considera cidadãos dignos de proteção previdenciária os capazes de contribuir para seus cofres, com 20% (vinte por cento) dos seus ganhos.

Os desempregados, os pobres, os ambulantes, os que vivem dos famosos bicos, os bóias-frias e os trabalhadores rurais sem proteção trabalhista, além dos proprietários de pequenas glebas de terra, os possuidores de negócios sem registros e todos os deserdados estão à margem da Previdência Social.

Nossa Constituição Federal, simplesmente, não os enxerga, não os vê, não os protege.

Aos que, em alguns momentos, foram atingidos pelo infortúnio do desemprego e, posteriormente, retomam ao mercado – e não contribuíram nesses períodos – acabam por verem grandes vazios na história de suas contribuições. Por esta razão, são obrigados a permanecerem no regime por mais tempo que os outros – o que acaba por gerar diferenciações odiosas.

A possibilidade de contribuírem com qualquer quantia, em primeiro lugar, permitirá que esta imensa massa do mercado informal possa receber a proteção da Previdência e, em segundo lugar, permitirá que os desempregados sazonais não percam o direito e o dever de contribuírem. Portanto, não serão mais diferentes dos outros trabalhadores empregados.

Nossa visão não estaria completa se não assegurássemos a saúde da Previdência Social. Com a entrada dessa imensa massa de contribuintes, aumentaremos, substancialmente, a base da pirâmide previdenciária. O mercado informal de trabalho e renda

é, neste caso, de importância vital para o nosso sistema previdenciário. As novas contribuições advindas dessa nova forma de arrecadar permitirão que a previdência seja duradoura, segura e superavitária.

A implantação do registro único previdenciário contribuirá para minorar as fraudes. Criar-se-á uma nova sistemática de controle na Previdência. Serão “assentados” no cadastro do cidadão as suas contribuições, seus gozos de benefícios, eventuais reduções contributivas por conta de desemprego, complementações contributivas, aposentadoria, morte e pensão, participação em empresas e/ou outras entidades etc.

As Pessoas Jurídicas serão da mesma forma controladas, constando em seus assentamentos registros de contribuições, dívidas, além do registro único previdenciário de cada sócio e/ou componente. Desta forma será possível, também, fazer o cruzamento de informações entre a pessoa jurídica e física. Estes mecanismos serão, obviamente, previstos em leis regulatórias.

Não faltará o necessário enfoque, na lei, quanto à questão dos direitos a benefícios, nos casos de contribuintes do mercado informal que optarem por recolher ao sistema previdenciário com qualquer quantia.

Precavendo-se quanto à saúde do sistema, estes contribuintes com qualquer quantia só farão jus aos benefícios, quando o saldo de suas contribuições atender aos requisitos mínimos estabelecidos em Lei. Nossa objetivo é o de, realmente, universalizar a Previdência Social, trazendo todos os brasileiros para o sistema, tornando-o justo, saudável, duradouro e confiável.

Desta forma, oferecemos à apreciação dos demais parlamentares a presente Proposta de Emenda à Constituição e esperamos contar com o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2003.